



SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Nº 70/2006 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação, dos processos abaixo relacionados.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 239

ORIGEM : RECIFE - PE (2ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR : MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO
 AUTOR : CLEURINALDO DE LIMA
 ADVOGADOS : RICARDO CELSO BERRINGER FAVERY E OUTROS
 RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 26420

ORIGEM : RECIFE - PE
RELATOR : MINISTRO CEZAR PELUSO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
 RECORRIDOS : EDGAR MOURY FERNANDES SOBRINHO E OUTRO
 ADVOGADOS : HUMBERTO CABRAL VIEIRA DE MELO E OUTROS

Brasília, 10 de outubro de 2006.

JOSÉ VALMIR FERREIRA
 Secretário das Sessões

COORDENADORIA DE REGISTROS PARTIDÁRIOS, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

ATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 7/2006

PARTIDOS POLÍTICOS

Editais expedidos de acordo com o artigo 21, da Resolução - TSE nº 19.406, de 5 de dezembro de 1995.

O Secretário Judiciário do Tribunal Superior Eleitoral, **FAZ SABER** aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi requerido, em documento protocolizado sob nº 22.213/2006, atuado na classe Petição nº 2456, cuja relatoria coube ao Exmo. Sr. Ministro JOSÉ DELGADO, o registro do instrumento de incorporação do PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO - PAN ao PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, aprovado em 6.10.2006, conforme cópias das atas apresentadas.

Nos termos do artigo 22, da Resolução - TSE nº 19.406/95, o pedido poderá ser impugnado por qualquer filiado ou partido político, em petição fundamentada, no prazo de **três dias**, a contar da publicação deste edital.

Dado e passado aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

Eu, JORGE MARLEY DE ANDRADE, Secretário Judiciário, subscrevo.

COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 176/2006

Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 479 - CLASSE 26ª - RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro).

Relator : Ministro Gerardo Grossi.
Agravante : Diretório Regional do Rio de Janeiro do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro.
Advogado : Dr. Nabil Kardous e outro.
Agravado : Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Ementa:

Recurso em Mandado de Segurança. Diretório Nacional. Intervenção. Anotação e registro da nova composição do diretório nacional. Liminar. Deferimento. Agravos regimentais interpostos pelo diretório regional que sofreu intervenção.

1. Terceiro interessado. Necessidade de sua admissão no feito, nesta condição, para nele pleitear o que julgar de direito.
 2. O agravo regimental deve impugnar o fundamento da decisão agravada. Sem tal impugnação, não pode ser provido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover os agravos regimentais, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
 Brasília, 26 de setembro de 2006.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA MEDIDA CAUTELAR Nº 1.750 - CLASSE 15ª - PARAÍBA (43ª Zona - Sumé).

Relator : Ministro Cezar Peluso.
Embargante : Niedja Rodrigues Siqueira e outro.
Advogada : Dra. Renatta Lima de Oliveira e outro.
Embargada : Coligação Sumé Para Todos (PDT/PSDB/PV/PL/PTN/PTB/ PRP/PFL/PT) e outro.

Advogado : Dr. Rodrigo de Sá Queiroga e outros.

AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR Nº 1.865 - CLASSE 15ª - PARAÍBA (43ª Zona - Sumé).

Relator : Ministro Cezar Peluso.
Agravante : Coligação Sumé Para Todos (PDT/PSDB/PV/PL/PTN/PTB/ PRP/PFL/PT) e outro.

Advogado : Dr. Irapuan Sobral Filho e outros.

Agravada : Coligação Por Amor a Sumé.

Advogado : Dr. Djaci Alves Falcão Neto e outros.

Agravada : Niedja Rodrigues de Siqueira.

Advogado : Dr. Thiago Calmon e outros.

Agravado : Jordão Pereira da Silva.

Advogado : Dr. José Júlio dos Reis e outros.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7.210 - CLASSE 2ª - PARAÍBA (43ª Zona - Sumé).

Relator : Ministro Cezar Peluso.
Agravante : Coligação Por Amor a Sumé.
Advogado : Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Régis e outros.
Agravada : Coligação Sumé Para Todos (PDT/PSDB/PV/PL/PTN/PTB/PRP/ PSL/PT) e outro.

Advogado : Dr. Rodrigo de Sá Queiroga e outros.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7.212 - CLASSE 2ª - PARAÍBA (43ª Zona - Sumé).

Relator : Ministro Cezar Peluso.
Agravante : Niedja Rodrigues Siqueira.
Advogado : Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Régis e outros.
Agravada : Coligação Sumé Para Todos (PDT/PSDB/PV/PL/PTN/PTB/ PRP/PSL/PT) e outro.

Advogado : Dr. Rodrigo de Sá Queiroga e outros.

Ementa:
 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR. ART. 41-A DA LEI Nº 9.504/97. PRAZO PARA AJUIZAMENTO ATÉ 15 DIAS DA DIPLOMAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. EXECUÇÃO IMEDIATA APÓS A PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO.

1. O prazo para ajuizamento de ação de impugnação de mandato eletivo é de 15 dias contados a partir da diplomação do candidato (art. 14, § 10, da Constituição Federal).

2. O reexame de prova é inviável em sede de recurso especial (Súmula 279 do STF).

3. A decisão fundada no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, em sede de ação de impugnação de mandato eletivo, deve ser executada imediatamente. Precedentes.

4. Nega-se seguimento aos agravos regimentais interpostos nos Agravos de Instrumento nºs 7.210 e 7.212, prejudicado o da Medida Cautelar nº 1.865, acolhendo-se, em parte, os embargos de declaração opostos na Medida Cautelar nº 1.750, para que se dê imediato cumprimento a este acórdão assim que seja publicado.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em prover os embargos de declaração na MC 1.750; julgar prejudicado o agravo regimental na MC 1.865 e desprover os agravos regimentais nos Ag 7.210 e 7.212, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
 Brasília, 26 de setembro de 2006.

AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR Nº 1.981 - CLASSE 15ª - MARANHÃO (São Luís).

Relator : Ministro Marcelo Ribeiro.
Agravante : Aderson de Carvalho Lago Filho.
Advogada : Dra. Candice Fernanda da Cunha Oliveira e outros.

Agravado : Estado do Maranhão e outro.

Advogado : Dr. Paulo Cruz Pereira e Silva e outros.

Ementa:

Agravo regimental. Medida cautelar. Efeito. Suspensivo. Agravo de instrumento. Alegação. Prédio público. Nome. Inscrição. Homenagem. Governadora. Propaganda eleitoral. Não-caracterização. Decisão impugnada. Fundamentos não afastados.

1. A mera homenagem a então governadora, com a colocação de seu nome em prédio público, não configura, por si só, propaganda eleitoral irregular.

2. Nega-se provimento a agravo regimental que não afasta os fundamentos da decisão impugnada.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Ricardo Lewandowski, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
 Brasília, 27 de setembro de 2006.

2ª EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25.907 - CLASSE 22ª - PARANÁ (Perobal).

Relator : Ministro Gerardo Grossi.
Embargante : Angelim Pedro Spancersky.
Advogado : Dr. Alessandro Otavio Yokohama e outros.
Embargada : Coligação Renova Perobal (PMDB/PPS/PDT/PT).
Advogado : Dr. João Batista de Almeida e outros.

Ementa:

2ª Embargos de declaração. Alegação de omissão do art. 5º, LIV, da CF e do Princípio da Razoabilidade. Inexistência. Prequestionamento. Viabilização de eventual recurso extraordinário. Embargos declaratórios conhecidos, mas rejeitados.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
 Brasília, 26 de setembro de 2006.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25.924 - CLASSE 22ª - MARANHÃO (71ª Zona - Açailândia).

Relator originário : Ministro Gerardo Grossi.
Redator para o acórdão : o Ministro Marcelo Ribeiro.

Recorrente : Jeová Alves de Souza.
Advogado : Dr. José Antônio Figueiredo de Almeida e Silva e outros.

Recorrido : Ildemar Gonçalves dos Santos.
Advogado : Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin e outros.

Ementa:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. SÚMULA Nº 279 DO STF. NÃO-CONHECIMENTO.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, vencidos o Relator e o Ministro Carlos Ayres Britto, em não conhecer do recurso, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
 Brasília, 15 de agosto de 2006.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 177/2006

RESOLUÇÃO

22.419 - CONSULTA Nº 1.376 - CLASSE 5ª - SÃO PAULO (São Paulo).

Relator : Ministro Carlos Ayres Britto.
Consulente : Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

Ementa:

FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS. CONSULTA "SOBRE O PARECER REFERENTE ÀS MEDIDAS PROVISÓRIAS QUE TRATAM DO REAJUSTE SALARIAL". PARECER NÃO APONTADO. QUESTIONAMENTO NÃO EFETUADO.

Não se conhece de consulta que não apresenta com exatidão o questionamento que pretende ver respondido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
 Brasília, 19 de setembro de 2006.

22.425 - PETIÇÃO Nº 1.927 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Gerardo Grossi.
Requerente : Diretório Nacional do Partido Verde (PV), por seu presidente.

Ementa:

Petição. Registro alterações estatutárias. Partido Verde (PV). Cumprimento das exigências legais. Deferimento.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
 Brasília, 26 de setembro de 2006.